

BEM DTVM

Gávea
INVESTIMENTOS



Fevereiro/2008

GÁVEA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PROSPECTO

CNPJ n.º. 08.621.010/0001-56

Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco

ADMINISTRADORA DO FUNDO

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

GESTORA DA CARTEIRA DO FUNDO

GÁVEA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AÇÕES

CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO – BASE DE DADOS DA ANBID AÇÕES LIVRE

Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para a Indústria de Fundos de Investimento, bem como às normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A concessão de registro para a venda de cotas deste FUNDO não implica, por parte da CVM e da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do FUNDO ou deste prospecto à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, sua GESTORA e demais prestadores de serviços.

Este FUNDO utiliza e pode aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas políticas de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

Os investimentos do FUNDO apresentam riscos para o investidor. Ainda que a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas.

O FUNDO não conta com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

As informações contidas neste prospecto estão em consonância com o regulamento do FUNDO, porém não o substituem. Assim, é recomendada a leitura cuidadosa tanto deste prospecto quanto do regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do FUNDO, bem como às disposições do prospecto que tratam dos fatores de risco a que este está exposto.

Este FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, apresentando os riscos daí decorrentes.

O pagamento do resgate de cotas do FUNDO será efetuado no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de conversão, considerada como tal a data de apuração do valor da cota para fins de resgate, que será 57 (cinquenta e sete) dias após o recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA.

INTRODUÇÃO

O GÁVEA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (“FUNDO”) é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é regido pelo seu regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. É regulado principalmente pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM n.º 409, de 18.08.2004 e alterações posteriores (“Instrução CVM 409/04”).

PÚBLICO ALVO

O FUNDO destina-se a receber, exclusivamente, aplicação de pessoas físicas e pessoas jurídicas, todas consideradas investidores qualificados nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2.004 e alterações posteriores (“ICVM 409”), doravante designados “cotista” ou Cotistas, observado ainda o disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º acima, sendo o investimento mínimo exigido pelo FUNDO equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Não há um limite máximo de cotas que possa ser detido por um único cotista.

ADMINISTRADORA DO FUNDO

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.066.670/0001-00, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º. 3067, de 06.09.1994, pertencendo ao Banco do Estado do Maranhão, tendo sido adquirida pelo Banco Bradesco S.A. em 12 de fevereiro de 2004, passando, desde então, a contar com o corpo profissional, parque tecnológico e infra-estrutura do Bradesco (“ADMINISTRADORA”).

GESTORA DO FUNDO

GÁVEA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º. 7.349, de 19/08/03, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, 190, 7º andar, sala 70, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.634.054/0001-22 (“GESTORA”).

Fundada em 2003, a GESTORA presta serviços de administração de recursos. É uma empresa independente, não sendo ligada a conglomerado financeiro. Seu núcleo senior de gestão conta com ampla experiência de seus profissionais nos mercados financeiros brasileiro e internacional e é formado, no âmbito do Comitê de Investimentos do Grupo Gávea, por Arminio Fraga Neto (Estrategista-Chefe), Luiz Henrique Fraga, Amaury Bier, Edward Amadeo e Marcelo Stallone. Ricardo Wajnberg é o responsável pela gestão das posições de renda variável e Marcia Zugaib coordena a equipe de análise de empresas. Diversos outros profissionais se somam à esse núcleo de gestão na definição das estratégias de investimento dos fundos da Gávea. A missão de longo-prazo da GESTORA é gerar retornos consistentes (ajustados aos riscos) superiores aos usualmente obtidos no mercado financeiro brasileiro.

Para desempenho das atividades de gestão da carteira do FUNDO, a GESTORA conta com o apoio das seguintes áreas: (i) mesa de operações (“trading”), cobrindo os mercados local e internacional, responsável pela implementação das estratégias definidas pelo Comitê de Investimentos; (ii) pesquisa macroeconômica; (iii) análise de empresas (análise fundamentalista); e (iv) gerenciamento de riscos.

CUSTÓDIA, TESOURARIA E REGISTRO ESCRITURAL DE COTAS

BANCO BRADESCO S.A., instituição com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

CONTROLADORIA E PROCESSAMENTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

BANCO BRADESCO S.A., qualificado acima.

DISTRIBUIDORES

GÁVEA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Rua Dias Ferreira, nº. 190, sala 701, parte B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.253.654/0001-76.

Poderão ser contratadas outras empresas, devidamente habilitadas e autorizadas, para execução dos serviços de distribuição, nos termos do regulamento.

AUDITOR INDEPENDENTE

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – Torre Torino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.562.112/0001-20.

OBJETIVO DE INVESTIMENTO

O objetivo do FUNDO é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Gávea Ações Master Fundo de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.075.535/0001-04, também administrado pela ADMINISTRADORA e gerido pela GESTORA (“Fundo Master”).

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O FUNDO buscará aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master.

Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

- a) títulos públicos federais;
- b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Os ativos financeiros mencionados acima deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Excetuam-se do disposto acima as aplicações em cotas do Fundo Master.

Com exceção da aplicação no Fundo Master, o FUNDO não pode deter mais de 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão de um mesmo emissor, inclusive da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas.

O FUNDO poderá realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA, a GESTORA e as empresas a eles ligadas ou coligadas, bem como as carteiras, os fundos de investimentos e os clubes de investimentos por elas administrados ou geridos atuem, direta ou indiretamente, como contraparte.

O FUNDO não poderá realizar diretamente operações de empréstimo nem atuar no mercado de derivativos.

Os percentuais referidos deverão ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

O Fundo Master tem a política de investimento descrita abaixo:

O Fundo Master tem como objetivo buscar, no longo prazo, a valorização de suas cotas por meio da aplicação de recursos em ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro e de capitais, principalmente ações, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

As aplicações do Fundo Master deverão ser representadas, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos:

I – no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em:

- a) ações admitidas à negociação no Brasil, em mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a";
- c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea "a"; e
- d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o Artigo 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM n.º. 332, de 04 de abril de 2000;

II - no máximo 33% (trinta e três por cento) de seu patrimônio líquido em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros definidos no Artigo 2º da ICVM 409.

III – o Fundo Master poderá realizar operações de empréstimo de ações até os seguintes limites:

- a) no máximo 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em operações nas quais o Fundo Master figure como doador de ações;
- b) no máximo 33% (trinta e três por cento) de seu patrimônio líquido em operações nas quais o Fundo Master figure como tomador de ações. O Fundo Master somente poderá tomar ações com a finalidade de cobertura de vendas à descoberto.

Ao Fundo Master são vedadas as aplicações em cotas de fundos de investimento diversos daqueles previstos no inciso I do Artigo 87 da ICVM 409.

Os ativos financeiros mencionados nos incisos I, II e III acima deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Excetuam-se do disposto acima as aplicações em cotas de fundos de investimento abertos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento abertos.

O Fundo Master poderá aplicar até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido (de acordo com o limite máximo atualmente permitido) ou mais, caso isso venha a ser permitido pela regulamentação aplicável, em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tais ativos:

I – sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II - cuja existência tenha sido assegurada por entidade custodiante contratada pela ADMINISTRADORA, que seja devidamente autorizada para o exercício desta atividade em seu país de origem e supervisionada por autoridade local reconhecida, sendo que, neste caso, os ativos deverão ser registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO.

Para efeitos do disposto acima, consideram-se:

I - ativos financeiros negociados no exterior:

a) os de mesma natureza daqueles relacionados no caput deste Artigo, exceto se negociados em países signatários do Tratado de Assunção; e

b) os BDRs classificados como nível I, de acordo com o disposto no inciso I do §1º e no § 2º do Artigo 3º da Instrução CVM nº. 332, de 4 de abril de 2000.

II - autoridade local reconhecida: aquela com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Não obstante o disposto acima, a GESTORA não tem a intenção de que aplicações do Fundo Master em ativos negociados no exterior representem parte relevante ou permanente da estratégia de investimento da carteira do Fundo Master.

Os ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços, deverão: (i) ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observado o disposto no §5º do Artigo 16 da ICVM 409; ou (ii) ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, nesse último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

As operações do Fundo Master em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste último caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Bacen ou pela CVM ou, no caso dos mercados de derivativos no exterior, pela autoridade local reconhecida.

As aplicações do Fundo Master realizadas em ouro somente são facultadas quando as respectivas operações forem realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros.

Os investimentos realizados pelo Fundo Master, com exceção dos BDRs classificados como nível I, de acordo com o disposto no inciso I do §1º e no § 2º do Artigo 3º da Instrução CVM nº. 332, de 4 de abril de 2000, não estarão sujeitos a limites de concentração por emissor.

Os percentuais referidos deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo Master do dia imediatamente anterior.

Na aplicação do Fundo Master em títulos e valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas, deverão ser observados os mesmos limites previstos nos incisos I, II e III acima, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.

O Fundo Master poderá realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA, a GESTORA e as empresas a eles ligadas ou coligadas, bem como as carteiras, os fundos de investimentos e os clubes de investimento por elas administrados ou geridos atuem, direta ou indiretamente, como contraparte.

A ADMINISTRADORA e a GESTORA observarão que, na consolidação das aplicações do Fundo Master com as aplicações dos fundos de investimento em que o Fundo Master eventualmente invista, os limites descritos acima não serão excedidos.

Na aplicação pelo Fundo Master em cotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e/ou por empresas a elas ligadas ou coligadas, deverão observar os mesmos limites previstos acima que tratam de aplicação em fundos.

A GESTORA não tem a intenção de que aplicações do Fundo Master em outros fundos de investimento representem parte relevante ou permanente da estratégia de investimento da carteira do Fundo Master.

O Fundo Master poderá ter sua carteira composta por instrumentos negociados nos mercados de derivativos, sujeitos a variações bruscas e expressivas de preços.

Para efeitos da Política de Investimento do Fundo Master, definem-se como mercados de derivativos aqueles envolvendo contratos negociados nas modalidades "a termo", "futuro", "swap" ou "opção".

O Fundo Master poderá atuar nos mercados de derivativos, desde que as correspondentes operações sejam limitadas a até 1 (uma) vez o patrimônio líquido do Fundo Master, estando, portanto, vedado seu uso para alavancagem.

Não obstante a diligência da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada e na manutenção dos sistemas de monitoramento de risco, as aplicações do FUNDO e do Fundo Master, por sua própria natureza, estão sujeitas aos riscos descritos, de forma não taxativa, no capítulo que trata da política de administração de riscos deste Prospecto e, por esse motivo, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total ou mesmo perdas superiores ao capital investido, com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

O cumprimento pela GESTORA da política de investimento do FUNDO e do Fundo Master, não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo Master ou resgate de cotas.

Na eventualidade do patrimônio líquido do FUNDO passar a ser negativo, cada Cotista, quando solicitado pela ADMINISTRADORA, deverá imediatamente efetuar aportes adicionais de recursos em quantidade suficiente para cobrir integralmente os prejuízos do FUNDO na proporção do número de cotas por ele possuídas, até que o patrimônio líquido do FUNDO deixe de ser negativo.

Ocorrendo a hipótese prevista acima, e após a recomposição, pelos Cotistas, do patrimônio líquido do FUNDO, a ADMINISTRADORA convocará Assembléia Geral para decidir sobre a continuidade ou sobre o encerramento das atividades do FUNDO.

As aplicações realizadas no FUNDO não são garantidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ou a GESTORA ser responsabilizadas por eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízos incorridos pelos Cotistas do FUNDO, salvo, se houver, em caso de inobservância da política de investimentos ou dos limites de concentração previstos na regulamentação em vigor.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

A ADMINISTRADORA incorporará ao patrimônio líquido do FUNDO todas as quantias recebidas em decorrência da propriedade dos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

O FUNDO terá como política não participar das assembleias gerais das companhias e dos fundos de investimento junto aos quais aplique seus recursos. Poderá o FUNDO, no entanto, por meio da ADMINISTRADORA, comparecer àquelas assembleias cujas matérias a GESTORA considere, a seu exclusivo critério, relevantes para os interesses do FUNDO e de seus cotistas, hipóteses nas quais serão prestadas, por meio da ADMINISTRADORA, todas as informações previstas na regulamentação em vigor relativamente à participação do FUNDO na assembleia respectiva.

É facultada a outorga de poderes pela ADMINISTRADORA à GESTORA para fins de representação do FUNDO nas assembleias gerais das companhias e fundos de investimento referidos no Parágrafo anterior.

DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Em razão da alta concentração de investimentos pelo FUNDO no Fundo Master os fatores de risco do FUNDO são preponderantemente os mesmos do Fundo Master. Neste sentido, o processo de administração de riscos da GESTORA baseia-se em cinco etapas: (i) identificação dos fatores de risco que afetam a carteira do FUNDO; (ii) mensuração dos riscos que podem ser quantificados através de medidas de risco; (iii) monitoramento sistemático dos riscos; (iv) verificação dos limites de risco estabelecidos pela GESTORA; e (v) backtest regular de processo de administração de riscos. A GESTORA calcula regularmente medidas de risco apropriadas tanto para períodos de normalidade nos mercados, como o Value-at-Risk (VaR).

Entre os fatores de risco mencionados acima, a que os investimentos do Fundo Master e, conseqüentemente, o FUNDO estão sujeitos, incluem-se, não limitadamente, os elencados a seguir.

- a) Riscos de mercado: os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo Master, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate;
- b) Riscos de liquidez: os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo Master. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo o Fundo Master exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos, independentemente de serem alienados ou não;
- c) Riscos de Contraparte: os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte celebrado com a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira e/ou

intermediários das operações realizadas no Fundo Master, conforme alínea d) abaixo. Conseqüentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pelo Fundo Master na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes do FUNDO;

- d) Risco de Crédito: o Fundo Master está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo Master. Em razão da possibilidade de parte relevante da carteira do Fundo Master ser composta por ativos de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, nos termos do regulamento do Fundo Master, o não cumprimento das obrigações assumidas pelos respectivos emissores poderá ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo Master;
- e) Riscos provenientes do uso de derivativos: os riscos provenientes do uso de derivativos caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem, além do preço do ativo em que lastreados, de uma série de outros parâmetros baseados em expectativas futuras. Por esse motivo, mesmo que os preços dos ativos em que lastreados os contratos de derivativos permaneçam inalterados, poderão ocorrer variações nos preços dos respectivos contratos, aumentando dessa forma os riscos a que o Fundo Master está sujeito. A utilização de derivativos pode ainda causar um aumento substancial do nível de exposição do Fundo Master às diversas modalidades de risco, potencializando os retornos positivos, bem como os negativos;
- f) Riscos decorrentes da concentração da carteira do FUNDO: **O Fundo Master pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.** A concentração da carteira do Fundo Master acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo Master e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo Master ou de desvalorização dos referidos ativos;
- g) Riscos operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a pane nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos; e
- h) Outros riscos: os investimentos do Fundo Master, além dos riscos inerentes ao ativo em si e/ou ao mercado em que negociados, conforme mencionado acima, estão ainda sujeitos aos riscos relativos às normas e regras cambiais, de conversibilidade de moeda, fluxos de capitais, transferência de recursos e incidência de tributos nos diversos países em que são emitidos, negociados e/ou custodiados. Mudanças no ambiente político e/ou econômico, bem como na estrutura legal e/ou fiscal desses países podem ocorrer, podendo ocasionar impactos negativos, provisórios ou permanentes, no desempenho e/ou liquidez dos ativos componentes da carteira.

O Fundo Master está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior.

Política de Atuação em Distribuições Públicas de Valores Mobiliários

Caso a GESTORA julgue que é de interesse do FUNDO, esta poderá adquirir títulos no mercado primário ou secundário cuja oferta seja ou tenha sido pública e a distribuição coordenada ou com a participação da ADMINISTRADORA ou empresas ligadas ou não a este.

Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento, a carteira do FUNDO está, por sua própria natureza, sujeita à riscos, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO, inclusive perda total ou mesmo perdas superiores ao capital investido, com a ocorrência de patrimônio líquido negativo, não sendo a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos no regulamento do FUNDO ou na regulamentação em vigor resultantes de comprovada culpa ou má-fé, responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

O FUNDO pagará taxas de administração e custódia correspondentes a 1,995% (um inteiro e novecentos e noventa e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, distribuída da seguinte forma (“taxa de administração mínima”):

(i) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de administração do FUNDO e de tesouraria, controle e processamento dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO;

(ii) 1,875% (um inteiro e oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de gestão da carteira e distribuição das cotas do FUNDO;

(iii) A título de taxa de custódia, será pago diretamente pelo FUNDO o valor correspondente a 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

A taxa de administração estabelecida será calculada e provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

Além da taxa de administração mínima referida, incidirão ainda sobre o FUNDO as taxas de administração e custódia cobradas pelo Fundo Master, junto ao qual o FUNDO aplica no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos, podendo o FUNDO, nessa hipótese, incorrer em um custo total das taxas de administração e custódia correspondente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO (“taxa de administração máxima”).

A taxa de administração acima estabelecida engloba a remuneração da ADMINISTRADORA, da GESTORA e dos demais prestadores de serviços do FUNDO, inclusive do CUSTODIANTE, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio FUNDO, conforme estabelecido neste Prospecto e na regulamentação em vigor.

Incidirão ainda sobre o FUNDO as taxas de administração, performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos de investimento junto aos quais o FUNDO eventualmente aplique seus recursos.

O FUNDO pagará ainda, a título de remuneração pelo resultado na gestão da carteira, uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) do rendimento das cotas do FUNDO que exceder a 100% (cem por cento) da variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), apurada de acordo com o Parágrafo Primeiro abaixo, já descontada a remuneração referida no Artigo anterior.

A taxa de performance será provisionada diariamente e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

Na apuração da taxa de performance, o número de cotas de cada Cotista não será alterado, já que o valor da taxa de performance devido será deduzido diariamente do patrimônio líquido do FUNDO.

O valor devido como taxa de performance será pago semestralmente, por períodos vencidos, ou no resgate de cotas, o que ocorrer primeiro.

As datas base para efeito de aferição da taxa de performance corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro.

Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data com base na qual a respectiva cota será resgatada. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerado como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

O Fundo Master não cobra taxa de performance.

Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO, na data base respectiva, for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO.

As taxas de administração e de performance serão distribuídas entre a ADMINISTRADORA, a GESTORA e demais prestadores de serviços na forma que vier a ser por eles estabelecida em documento próprio.

O pagamento da remuneração à ADMINISTRADORA, à GESTORA e aos demais prestadores de serviços será efetuado diretamente pelo FUNDO.

As remunerações previstas nos itens i, ii e iii acima, exceto quando tratar-se de encargos de responsabilidade do próprio FUNDO, não poderão exceder o montante da taxa de administração.

A remuneração ora estabelecida somente poderá ser elevada por decisão da Assembléia Geral de Cotistas.

ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do FUNDO, além da Taxas de Administração e Taxa de Performance, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 409/04;
- c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- e) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

f) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou dos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO no exercício de suas respectivas funções;

g) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das empresas e fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação;

h) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO;

i) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso; e

j) honorários e despesas do auditor independente.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO na regulamentação em vigor, inclusive as relativas à elaboração deste prospecto, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratados.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

A ADMINISTRADORA, desde que previamente acordado com a GESTORA, pode alterar, a qualquer tempo, os horários e valores mínimos para ingresso inicial, aplicação, resgate e permanência no FUNDO.

Aplicação e Resgate

A aplicação e o resgate deverão ser informados até as 13:00 horas, sendo processada com o valor da cota em vigor na data da efetiva disponibilidade dos recursos.

Pedidos recebidos fora dos horários estabelecidos serão considerados como recebidos e, conseqüentemente, convertidos, no primeiro dia útil subseqüente, observada as regras de movimentação estabelecida no regulamento e nos Parágrafos abaixo.

Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subseqüente.

O FUNDO não realizará, em feriados estaduais e municipais que impliquem em fechamento da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) ou da Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F), aplicações ou resgates cuja conversão coincida com tais datas.

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo acima, os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente, exceto em dias não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros em que o FUNDO estiver aplicado no fechamento de cada dia ("cota de fechamento").

Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída por parte da ADMINISTRADORA.

Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA na data do pedido.

Visando a preservar o bom desempenho do FUNDO, é facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais, sem prejuízo da possibilidade da ADMINISTRADORA recusar a admissão de novos cotistas e/ou o recebimento de novos depósitos em defesa dos interesses do FUNDO, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa.

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do cotista, observados as disposições acima.

No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do 57º (quinquagésimo sétimo) dia subsequente ao da solicitação de resgate ("Data de Conversão").

O pagamento do valor apurado nos termos do Parágrafo anterior será efetivado no 3º (terceiro) dia útil subsequente a Data de Conversão.

Caso, em decorrência de solicitação de resgate de cotas, reste na respectiva conta de depósito saldo inferior ao valor mínimo de permanência no FUNDO, fica a ADMINISTRADORA autorizada a proceder ao resgate automático da totalidade das cotas da aludida conta.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou de seus cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de assembléia geral de cotistas.

Os valores mínimos para ingresso, movimentação e permanência no FUNDO são os seguintes:

Aplicação mínima inicial: R\$ 100.000,00

Movimentação Mínima: R\$ 25.000,00

Saldo de Permanência: R\$ 100.000,00

Não há limite máximo de investimento no FUNDO.

Os recursos devem ser enviados para a conta do FUNDO, conforme informações abaixo:

BANCO BRADESCO S.A. (237)

Agência: 2856-8

Conta Corrente: 587.679-6

Favorecido: GÁVEA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ: 08.621.010/0001-56

Carência

Não há prazo de carência para resgate de cotas do FUNDO e, tampouco, intervalo de atualização de seu valor, observado, no entanto, as regras para emissão e resgate de cotas previstas no item "Regras de Movimentação" acima.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A ADMINISTRADORA está obrigada a:

a) divulgar, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

b) remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, (i) nome do FUNDO e o número de seu registro no CNPJ/MF, (ii) nome, endereço e número do CNPJ/MF da ADMINISTRADORA, (iii) nome do cotista, (iv) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia do mês anterior e o último dia do mês de referência do extrato, (vi) data de emissão do extrato da conta, e (vii) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas; e

c) disponibilizar em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, demonstrativo de composição e diversificação da carteira e perfil mensal.

Caso o cotista não deseje receber o extrato mencionado na alínea b) acima, deverá declarar em documento próprio.

Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido na alínea c) acima venham a ser disponibilizadas a quaisquer cotistas do FUNDO em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais cotistas na mesma periodicidade.

Caso a ADMINISTRADORA divulgue informações referentes à composição da carteira do FUNDO a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se faça necessária a referida divulgação, órgãos reguladores, auto-reguladores ou entidades de classe a que associado, em periodicidade inferior àquela estabelecida na alínea c) acima, as informações serão colocadas à disposição dos cotistas na mesma periodicidade.

O demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido na alínea c) acima deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA ou por empresas a ele ligadas.

A ADMINISTRADORA colocará as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

As informações descritas neste item poderão ser obtidas pelos contatos relacionados no item "Atendimento aos Cotistas" abaixo.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda, IOF ou CPMF.

Os cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), quando do resgate das cotas, nos termos da legislação em vigor.

Os fundos de investimento em ações não são tributados pelo IOF.

O disposto nos Parágrafos anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

A ADMINISTRADORA e a GESTORA buscarão manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

ATENDIMENTO AO COTISTA

Para obtenção de cópias do regulamento e deste prospecto, das informações descritas no item “Divulgação de Informações” e dos resultados e outras informações do FUNDO em exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis e relatórios da ADMINISTRADORA, favor entrar em contato com a ADMINISTRADORA mediante envio de correspondência para: Banco Bradesco S.A., Prédio Amarelo, 2º andar, Cidade de Deus, Osasco, SP – CEP: 06029-900, pelo e-mail bradescocustodia@bradesco.com.br ou pelo telefone 11-3684-8013, ou entrar em contato com a GESTORA no seguinte endereço:

GÁVEA INVESTIMENTOS

Rua Dias Ferreira, nº. 190, sala 701, parte B
Rio de Janeiro – CEP 22431-050 - RJ
Tel (021) 3206-9000/Fax (021) 3206-9029
www.gaveainvestimentos.com.br

Contato: Rodrigo Fiães
Tel (021) 3206-9016 - E-mail: rfaes@gaveainvest.com.br

Contato: Clarisse Carvalho
Tel (021) 3206-9017 - E-mail: ccarvalho@gaveainvest.com.br

Contato: Paola Rodrigues
Tel (021) 3206-9003 - E-mail: prodrigues@gaveainvest.com.br